



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOTUMIRIM
BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR, O TRABALHO CONTINUA.
2021 - 2024

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: prefeiturabotu@yahoo.com.br
LEI Nº 379/2023, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e criação e funcionamento do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), e dá outras providências."

Ana Pereira Neta, prefeita municipal de Botumirim, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal de Botumirim aprovou e ela sancionou e promulgou a seguinte lei:

CAPITULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR.

Art. 1º - O Conselho Municipal de Turismo, instância de governança, no âmbito do Órgão Municipal de Turismo do Poder Executivo, de caráter consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e de assessoramento, é responsável pela conjugação de esforços entre o poder público e a sociedade civil na formulação e implantação da Política Municipal de Turismo.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

I – Auxiliar na formulação e votar, quando necessário, as diretrizes básicas a serem seguidas na Política Municipal de Turismo, em especial;

II - Atuar dentro da Política de Regionalização Municipal de Turismo e propor ações de melhoria para as Regiões e Rotas Turísticas, seus atrativos e seus produtos;

III - Elaborar normas e estabelecer procedimentos relativos a padrões de qualidade da atividade turística, obedecidas às diretrizes constitucionais, nos termos da legislação vigente;

IV - Participar do processo de elaboração e votar em plenário o Plano Municipal de Turismo – PMT - definindo as diretrizes e o formato de implantação das políticas públicas para o turismo, especificando ações, metas, prazos, custos estimados e responsáveis pelas ações;

V - Monitorar e avaliar as ações da Administração Pública Municipal e do setor privado na execução do Plano Municipal de Turismo – PMT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOTUMIRIM
BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR, O TRABALHO CONTINUA.
2021 - 2024

**Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: prefeiturabotu@yahoo.com.br**

VI - Participar do processo de elaboração e aprovar o Plano Municipal de Marketing Turístico – PMKT- definindo as diretrizes, especificando prioridades, metas e recursos;

VII - Monitorar e avaliar as ações da Administração Pública Municipal e do setor privado na execução do Plano Municipal de Marketing Turístico – PMKT - e Plano Municipal de Turismo - PMT;

VIII - Integrar e interagir as demandas turísticas concretas com os planos e políticas públicas;

IX - Opinar, avaliar e deliberar sobre programas e projetos que visem estimular o desenvolvimento turístico;

X - Estimular a participação e o debate amplo com a comunidade na decisão das políticas públicas para o turismo;

XI - Participar do processo participativo de planejamento das políticas setoriais (Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Resíduos Sólidos, Saneamento, Cultura, Esportes, Educação, Mobilidade, Urbanismo);

XII - Participar do processo de planejamento regional da INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL, IGR / CIRCUITO TURÍSTICO, a qual o município for associado, nos termos que a Secretaria de Cultura e Turismo SECULT/MG dispuser e desde que a IGR seja devidamente certificada nos termos do Decreto nº 47.687, de 26 de julho de 2019 ou outro (a) regulamentação que venha substituí-lo (a);

XIII - Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo;

XIV - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como de modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares para o bom funcionamento da atividade turística no município;

XV - Monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo e deliberando sobre medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVI - Aprofundar a discussão dos diversos temas referentes ao turismo em Grupos de Trabalho, incentivando a participação de organizações e setores da comunidade;

XVII - Opinar sobre projetos de lei que se relacionarem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOTUMIRIM
BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR, O TRABALHO CONTINUA.
2021 - 2024

**Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: prefeiturabotu@yahoo.com.br**

XVIII - Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento do Órgão Municipal de Turismo do Poder Executivo;

XIX - Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

XX - Analisar e aprovar em ata os Relatórios de Prestação de Contas do FUMTUR, ao final de cada exercício financeiro;

XXI - Identificar e propor formas de captação de recursos para o FUMTUR, assim como fiscalizar o repasse e destinação dos recursos que forem conferidos ao fundo;

XXII - Estabelecer parâmetros de qualidade dos serviços turísticos públicos e privados;

XXIII - Aprovar os Planos de Gestão dos Atrativos Turísticos, obrigatório a todo empreendimento localizado na região do município;

XXIV - Apoiar a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para implementar o turismo local;

XXV - Programar e executar debates sobre os temas de interesse Turístico;

XXVI - Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, seja pública, privadas ou mistas, nacionais ou internacionais;

XXVII - Mobilizar os setores do turismo a participar do Observatório Municipal de Turismo, com dados e informações sobre as atividades turísticas a fim de monitorar o crescimento da atividade turística no município;

XXVIII - Colaborar na elaboração e aprovar o Calendário de Eventos Turísticos do Município;

XXIX - Definir estratégias de comunicação com a sociedade, garantindo a circulação das informações e sua compreensão;

XXX - Promover campanhas de conscientização da comunidade voltadas para a atividade turística;

XXXI - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área do Turismo;

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: prefeiturabotu@yahoo.com.br

XXXII – Auxiliar na gestão da marca do Destino Turístico;

XXXIII - Deliberar sobre os casos omissos na Política Municipal de Turismo e de toda e qualquer questão referente ao desenvolvimento turístico do Município;

XXXIV – Deliberar na criação de Planos de Manejos de parques, conjuntos paisagísticos ou quaisquer outras unidades de conservação instituídas no município.

Art. 3º - O COMTUR será constituído por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos membros suplentes, sendo 03 (três) membros provenientes do poder público e 03 (três) membros provenientes da sociedade civil, os cidadãos nomeados para compor o COMTUR devem ter interesse no desenvolvimento turístico do Município e/ou notório saber no que tange o turismo e exercerão seu mandato de forma não remunerada.

I – Poderá o executivo municipal efetuar a nomeação por meio de resultado de edital de chamamento público:

a) O Edital solicitará as entidades, órgãos, associações ou setores que indiquem seus representantes.

b) Caso o número de representantes indicados seja maior que as vagas disponíveis, os nomes dos indicados serão colocados em votação para que os presentes na reunião escolham o representante.

c) Das reuniões para nomeação de membros do COMTUR será lavrada uma ata que deverá ser lida e aprovada pelos participantes da reunião.

§ 1º - Do Poder Público Municipal:

I – O Secretário Municipal de Turismo e um suplente da mesma secretaria;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Cultura ou Secretaria Municipal de Governo e seu suplente;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou Secretaria Municipal de Esporte e seu suplente.

§ 2º - Da Sociedade Civil:

**Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: prefeiturabotu@yahoo.com.br**

I – Um representante do setor de Hotelaria/Hospedagem ou Bares e/ou Restaurantes e seu suplente;

II – Um representante do IEF (Instituto Estadual de Florestas) ou um representante da SAVE BRASIL (Associação Para Conservação das Aves do Brasil) ou um representante do CME (conselho Municipal de Esporte de Botumirim) e seu respectivo suplente;

III – Um representante do CODEMA (Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente) ou um representante dos artesãos de Botumirim ou um representante do COMPAC (Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Botumirim).

§3º - Caso o chefe do executivo encontre dificuldades para nomear os conselheiros supracitados, poderão os conselheiros indicados serem de outras áreas, setores, entidades, órgãos ou conselhos, desde que o nomeado tenha afinidade com o setor de turismo e que seja respeitada a paridade entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

§ 4º - Cada setor dos parágrafos 1º e 2º, será representado por 02 (dois) Conselheiros, tratando-se de 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente, que substituirá o primeiro em suas ausências e o sucederá, em caso de vacância.

§ 5º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelas chefias correspondentes, os da iniciativa privada e/ou comunidade, entidades sem fins lucrativos, empresas, profissionais e/ou especialistas por seus representantes legais e/ou por seus pares, conforme o caso, de forma livre e democrática.

Art. 4º - Na ausência, vacância e afastamento temporário ou definitivo dos membros titulares, assumirá automaticamente o seu suplente, e o executivo municipal deverá nomear novo membro suplente em até 60 dias.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, para outro mandato.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo exercerão seus mandatos gratuitamente, considerando-se esse serviço como de alta relevância.

§ 2º - Os membros indicados para o Conselho Municipal de Turismo poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por quem os indicou, pelo tempo restante do mandato dos substituídos.

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000

CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: prefeiturabotu@yahoo.com.br

§ 3º - Será substituído o membro do Conselho Municipal de Turismo que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 03 (três) reuniões alternadas, no período de um ano; serão também substituídos os que tiverem conduta incompatível com a função de conselheiro ou conduta desrespeitosa com seus pares (conselheiros) e os representantes que assumirem cargo ou função vinculada à outros segmentos.

I – No caso de substituição por conduta incompatível com a função de conselheiro ou conduta desrespeitosa com seus pares (conselheiros), a substituição será colocada em votação secreta para que o plenário decida sobre o desligamento do membro do conselho.

§ 4º - As indicações de representantes, em qualquer época, para o Conselho Municipal de Turismo serão homologadas pelo Prefeito (a) Municipal.

Art. 6º - O COMTUR contará com um Presidente, um vice-presidente, um secretário executivo, que serão eleitos pelos seus membros titulares, por votação da maioria simples, e seus mandatos terão duração de dois anos, com direito a reeleição, sendo suas atribuições fixadas pelo Regimento Interno.

I – O Secretário Municipal de Turismo, caso queira, será o presidente nato do conselho.

II – Caso o Secretário de Turismo municipal não queira ser o presidente do conselho o cargo será disputado em eleição assim como o cargo de vice presidente e de secretário executivo.

III – Caso o Secretário de Turismo não queira fazer uso de sua posição na citada no inciso I deste artigo (posição de presidente), ele ainda poderá concorrer ao cargo de vice presidente ou secretário executivo normalmente.

§ 1º - Será feita nova eleição no início de cada mandato dos conselheiros.

§ 2º - Para concorrer às posições de gestão (presidente, vice-presidente, secretário executivo) do COMTUR constantes no caput deste artigo, as empresas, profissionais e/ou especialistas, deverão estar instalados no município há, no mínimo, 06 (seis) meses.

§ 3º - A diretoria será eleita em escrutínio secreto na primeira reunião de cada gestão.

**Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: prefeiturabotu@yahoo.com.br**

§ 4º - A diretoria deverá elaborar um Plano de Trabalho do Conselho para o período de gestão, que será aprovado pelo conselho e deverá conter, sempre que possível, as ações em andamento da gestão anterior.

Art. 7º - As deliberações do Conselho Municipal de Turismo serão tomadas pela maioria simples de seus membros, as quais deverão ser homologadas pelo Presidente, tal homologação ocorrerá de maneira tácita ou explícita até o momento da lavratura da ata da reunião na qual a deliberação tenha sido tomada.

Parágrafo Único: em caso de empate de alguma das votações propostas, o voto do presidente do COMTUR será considerado como voto minerva ou de qualidade, decidindo assim a votação.

Art. 8º - Cabe ao Órgão Municipal de Turismo do Poder Executivo providenciar infraestrutura, suporte material e humano para o efetivo funcionamento do COMTUR.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal deverá aprovar, por meio de Decreto, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo e baixará os atos complementares necessários.

Art. 10 – O COMTUR fará reuniões com periodicidade trimestral, em sessão ordinária, independente de convocação, havendo necessidade apenas de convocação mediante telefonema e/ou mensagem de aplicativo em smartphone e/ou convocação pelo quadro de aviso ou outro meio de comunicação viável.

I - O Conselho Municipal do Turismo se reunirá extraordinariamente mediante convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Parágrafo único: Convocação para reuniões extraordinárias poderá ser feita com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, tomando-se providencia para que os Conselheiros recebam em tempo a convocação.

II - As sessões do Conselho serão instaladas com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros Titulares ou seus suplentes.

III - As deliberações do COMTUR serão tomadas por maioria simples (metade mais um) de votos dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

CAPITULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOTUMIRIM
BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR, O TRABALHO CONTINUA.
2021 - 2024

**Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: prefeiturabotu@yahoo.com.br**

Art. 11 - O Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) é o instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento de planos, programas e projetos turísticos para a consecução dos objetivos da Política Municipal de Turismo.

§1º - O FUMTUR, criado nos termos da Lei Federal Nº 4.320/64, não possui personalidade jurídica, sendo este uma unidade orçamentária, representada por uma conta bancária, vinculada aos objetivos da Secretaria de Turismo e nos termos ditados pela secretaria a que está vinculado e com aprovação do COMTUR.

§ 2º - O Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) será acompanhado e fiscalizado pelo COMTUR, que terá competência para:

I - Sugerir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos;

II - Fiscalizar a aplicação dos recursos;

III - Apreciar a proposta orçamentária apresentada pelo Órgão Municipal de Turismo do Poder Executivo, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município;

IV - Acompanhar o Plano Municipal de Turismo e cronograma físico-financeiro apresentado pelo Órgão Municipal de Turismo do Poder Executivo;

V - Apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pelo Órgão Municipal de Turismo do Poder Executivo, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar;

VI - Outras atribuições que lhe forem pertinentes, na forma da legislação vigente.

§ 3º - As deliberações e acompanhamento do COMTUR acerca do Fundo Municipal de Turismo serão realizadas em todas reuniões do conselho.

§ 4º - Eventuais doadores voluntários do FUMTUR poderão ser convidados a participar das reuniões do COMTUR, quando constar na pauta assuntos relacionados ao Fundo.

§ 5º - O FUMTUR, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.

Art. 12 - O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, será gerido pelo Órgão Municipal de Turismo do Poder Executivo, Setor de Contabilidade, Setor de Finanças, Controle Interno, nos termos das legislações pertinentes, e sob orientação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOTUMIRIM
BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR, O TRABALHO CONTINUA.
2021 - 2024

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: prefeiturabotu@yahoo.com.br
supervisão do Conselho Municipal de Turismo, ao fundo competirá a adoção de ações comuns no sentido de:

I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo;

II - aplicar os parâmetros de administração financeira pública na execução do FUMTUR, nos termos da legislação vigente.

Art. 13 – Das possíveis receitas e despesas do Fundo Municipal de Turismo:

§1º - Constituirão receitas do FUMTUR:

I - recursos provenientes do orçamento municipal;

II - doações, de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacional ou estrangeiro, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

III - contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

IV - recursos oriundos de convênios, acordos e contratos firmados com instituições públicas e privadas;

V - transferências de recursos financeiros oriundos dos órgãos públicos federal e estadual fomentadores do turismo;

VI - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII - receitas provenientes de promoção de eventos e da venda de materiais e publicações;

VIII - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

XIX – 100% dos recursos repassados pelo Governo de Estado de Minas Gerais a título de ICMS Turístico.

§ 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo poderão ser utilizados:

I - no financiamento total ou parcial de programas, projetos e ações de turismo previsto no Plano Municipal de Turismo, no Plano Municipal de Marketing Turístico e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOTUMIRIM
BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR, O TRABALHO CONTINUA.
2021 - 2024

**Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: prefeiturabotu@yahoo.com.br**

demais planos ou ações que venham a ser aprovados pelo COMTUR, e no Plano de Ação do COMTUR;

II - na aquisição de material permanente, material de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e ações de turismo;

III - na construção, reforma, ampliação, aquisição, locação de imóveis, contratações de serviços e compra de materiais no interesse do melhoramento da experiência do turismo em Botumirim, em especial no que tange:

a) abertura ou manutenção de estradas;

b) construção e reforma de estruturas, locais, caminhos e trilhas para aperfeiçoamento de eventos e locais de interesse turístico do município.

c) compra de placas indicativas de direção, educativas e ou informativas.

d) compra e manutenção de veículos para a secretaria de turismo.

e) contratação de empresas para criação de material de marketing, divulgação e mapeamentos dos atrativos turísticos municipais.

IV - no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;

V - no treinamento, capacitação e visitas técnicas de membros do COMTUR;

VI - no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

VII - contratação de assessoria / consultoria para realização de serviços técnicos / profissionais no intuito de melhorar o desempenho do Turismo Municipal e ou do COMTUR;

VIII - no pagamento das despesas relativas à manutenção da conta FUMTUR.

XIX – no pagamento de despesas ligadas a festas, eventos, seminários, fóruns, cursos e workshops que sejam de interesse do turismo para o município.

XX – em qualquer outra despesa não mencionada acima mas que tenha ligação direta como os interesses do turismo do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOTUMIRIM
BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR, O TRABALHO CONTINUA.
2021 - 2024

**Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: prefeiturabotu@yahoo.com.br**

§ 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão depositados preferencialmente em instituição financeira oficial, sempre na conta oficial do fundo que terá denominação de Conta do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

Art. 14 - O Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) será gerido pelo Órgão de Turismo do Poder Executivo em conjunto com o Ordenador de Despesa do Município e demais órgãos e secretarias que a legislação de contabilidade pública assim o determinar, tendo a administração do Fundo as seguintes atribuições:

I - Elaborar, em conjunto com o Órgão Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, a proposta orçamentária do Fundo;

II - Submeter a proposta orçamentária do Fundo à apreciação do Conselho Municipal de Turismo;

III - Organizar o Plano Municipal de Turismo e cronograma de execução físico-financeiro, de acordo com os critérios definidos pelo COMTUR;

IV - Atuar na celebração de convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do Fundo;

V - Outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do FUMTUR e de acordo com a legislação específica;

VI - Prestar contas dos recursos do Fundo aos órgãos competentes.

Parágrafo único - No encerramento de cada exercício financeiro, o FUMTUR emitirá relatório de prestação de contas dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento de turismo no município de Botumirim MG, o qual deverá ser submetido à análise e aprovação do COMTUR.

Art. 15 - O orçamento do FUMTUR integrará o Orçamento Geral do Município de Botumirim MG, observando os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.

Art. 16 - A contabilidade obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle dos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 17 - O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOTUMIRIM
BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR, O TRABALHO CONTINUA.
2021 - 2024

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: prefeiturabotu@yahoo.com.br

Art. 18 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, a ser destinado ao Fundo Municipal de Turismo.

Art. 19 - O Poder Executivo Municipal deverá regular, por meio de Decreto, o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), bem como baixar os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 20 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2024.

Botumirim MG, 14 de dezembro de 2023.

Ana Pereira Neta
Prefeita Municipal de Botumirim
Ana Pereira Neta
Prefeita Municipal

Ana Pereira Neta
Prefeita Municipal

